



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO

ADPF N. 709

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. **SINDCOPSI - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n. 22.964.757/0001-38 e endereçada à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 7205, Loja A3, Macaxeira, Recife/PE, CEP: 52.091-000 (**DOC. 1 E 2**), vem, por seu advogado (**DOC. 3**), requerer a sua intervenção no presente feito na qualidade de

AMICI CURIAE

nos termos dos arts. 7º, §2º, da Lei n. 9.868/1999; 6º, §2º, da Lei n. 9.882/1999; 138 do Código de Processo Civil; e 131, §3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, trazendo consigo os fundamentos a seguir apresentados.

I - DA REPRESENTATIVIDADE DO SINDCOPSI

2. O sindicato requerente foi fundado em 24 de abril de 2015 e, desde então, exerce a representação dos profissionais e trabalhadores da saúde indígena integrantes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, instituído na forma da Lei n. 9.836/1999, em todo o território nacional. Atualmente, o SINDCOPSI, além de possuir assento junto ao Conselho Nacional de Saúde (**DOC. 4**), conta com cerca de 2.600 (dois mil e seiscentos) trabalhadores filiados em todo o País, dos quais cerca de 140 (cento e quarenta) estão vinculados à Ré. É evidente, nessa linha, o pleno reconhecimento da representatividade *de fato* da entidade sindical autora junto aos trabalhadores integrantes do subsistema de atenção à saúde indígena.

3. Nessa perspectiva, é incontestável a representatividade do sindicato-requerente, dada sua condição de legitimação jurídica para representar os trabalhadores diretamente interessados no presente feito, conforme preconiza a norma estabelecida nos incisos LXX do art. 6º e II do art. 8º, ambos da Constituição Federal.



4. Ademais, evidencia-se que o julgamento (e a execução) do presente feito invariavelmente terá impacto nos processos e procedimentos pertinentes às atribuições do interveniente, dada a sua repercussão em todo o território nacional, o que caracteriza o interesse processual da entidade ora requerente no deslinde da presente controvérsia, na forma caracterizada em Nota Pública que ora se apresenta em anexo (**DOC. 5**).

II - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

5. Pelas razões acima destacadas, **REQUER** o sindicato-interveniente o seu ingresso e habilitação no presente feito na condição de *amici curiae*, permitindo-lhe a oferta dos memoriais (nota pública) em anexo, acolhendo-os, a fim de auxiliar o d. Juízo em sede de julgamento e execução de medida de urgência.

6. Termos em que pede deferimento.

Brasília, 01 de setembro de 2020.

GUILHERME DA HORA PEREIRA

OAB/DF N. 36.863